

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 28/2023**

Altera a Resolução nº 31/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, inciso I do Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Resolução nº 31/2022, do CEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º Compreende-se como Ação Curricular de Extensão as ações de extensão universitária, devidamente certificadas pela PROEXC, cuja participação do/a estudante seja desenvolvida como membro da equipe de execução, no cumprimento da carga horária de extensão prevista nos PPCs de graduação.**

Art. 2º Altera o Art. 3º da Resolução nº 31/2022, do CEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º As Ações Curriculares de Extensão devem ser propostas e coordenadas por um/a servidor/a docente ou técnico-administrativo em educação, vinculado/a ao quadro ativo permanente da UFPE.**

Art. 3º Inclui o parágrafo único ao Art. 3º da Resolução nº 31/2022, do CEPE, com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**Parágrafo único. O/a servidor/a Técnico/a-Administrativo em Educação poderá propor e coordenar ações de extensão desde que não haja prejuízo das demais atribuições funcionais e cuja natureza e nível de complexidade sejam compatíveis com sua formação acadêmica, exceto no âmbito dos componentes curriculares que possuam natureza extensionista. (...)**

Art. 4º Altera os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 5º da Resolução nº 31/2022, do CEPE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

**§ 2º Os cursos que optarem por computar carga horária de ACEX a ser desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares deverão formalizar essa opção através de um projeto ou programa a ser cadastrado no sistema de registro da PROEXC, computando a carga horária de todos os componentes curriculares de caráter extensionista.**

**§ 3º Os Programas e Projetos, desenvolvidos no âmbito dos componentes curriculares, serão avaliados e aprovados pela coordenação setorial de cada Centro Acadêmico e**

encaminhados à Câmara de Extensão, para referendo, previamente à aprovação do PPC do curso. (...)

**§ 4º Os Programas e Projetos, desenvolvidos no âmbito dos componentes curriculares, devem compor o documento do curso, previamente à aprovação do PPC por Reforma Integral, e terão a sua validade em caráter permanente enquanto este PPC estiver em vigor. (...)**

Art. 5º Altera o parágrafo único do Art. 7º da Resolução nº 31/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º (...)**

**Parágrafo único. As ações de extensão referidas no caput deverão ser convalidadas pela coordenação do curso ao qual o solicitante esteja vinculado. (...)**

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

**APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Presidente:

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**